

EDITAL Nº 031/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA

“EDITAL VLADIMIR CARVALHO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA – 4ª EDIÇÃO”

ANEXO 5 – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – RETIFICAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT e do FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03503, e considerando a necessidade de sanar erro material na versão anteriormente publicada, RESOLVE retificar o ANEXO 5 – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL do Edital nº 031/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA E XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e **XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX - PB, e-mail: XXXXXXXXXXXX@XXXXXX.XXX, doravante denominado(a) simplesmente de **PROponente**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL fundamenta-se nas disposições do Edital Nº 031/2025 de Chamamento Público para a concessão de fomento a projetos de festivais de cinema em território paraibano – **EDITAL VLADIMIR CARVALHO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA – 4ª EDIÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de **XX de XXXXXX** de 2025; da Lei Nº 14.399/2022 (Pnab), Da Lei Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), Do Decreto N. 11.740/2023 (Decreto Pnab) E Do Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto De Fomento); e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03503.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de fomento financeiro que o Estado da Paraíba presta ao PROponente, parcial ou integral, para a realização do projeto (**NOME DO PROJETO**) devidamente aprovado(a) no Edital Nº 031/2025 de Chamamento Público para a concessão de fomento a projetos de festivais de cinema em território paraibano – **EDITAL VLADIMIR CARVALHO DE FOMENTO A MOSTRAS**

E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA – 4ª EDIÇÃO, conforme Plano de Ação constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO]** (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais).
- 3.2. Os recursos financeiros destinados totalizam o valor de R\$ **[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO]** (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais, que serão transferidos em parcela única à conta bancária específica de titularidade do(a) agente cultural, aberta exclusivamente para este fim.
- 3.3. Todos os desembolsos deverão ser realizados exclusivamente via transferência bancária eletrônica (PIX, TED ou DOC) ou cheque nominal, sendo vedados saques em espécie, conforme previsto no Edital.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:
- 4.2. DA SECULT
 - a) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas neste termo.
- 4.3. DO PROPONENTE
 - a) Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;
 - b) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
 - d) Mencionada em entrevistas para divulgação do projeto, concedidas pelos seus realizadores e participantes, os quais também devem estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Governo do Estado;
 - e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a promoção de atividades de circulação artística e intercâmbio cultural em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
 - f) Aplicar as logomarcas e os nomes do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da CAGEPA deverão ser inseridos em todo o material de divulgação do projeto: peças gráficas (folders, banners, cartazes etc.), releases, peças de comunicação para mídias digitais, sites, entre outras possibilidades;

- g) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- h) Prestar informações à Secult/PB por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 dias contados dias após a conclusão da execução do projeto;
- i) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secult/PB a contar do recebimento da notificação;
- j) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- k) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- l) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- m) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- n) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 5.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 5.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 5.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 5.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 5.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 5.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TITULARIDADE DE BENS

- 6.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 6.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o

valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DO ANJOS - FIC

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

(NOME DO PROPONENTE)

(CNPJ)



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

